



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### COMISSÕES:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 10/10/2017 Quarta

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de telefônicas, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do Município de Pindamonhangaba, que se utilizem de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e dá outras providências.

### SUBSTITUTIVO Nº 6/2017

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TELEFONIAS, TV A CABO E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE SE UTILIZEM DE POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABAMENTOS, A REALIZAREM O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3578/2017**

Data: 09/10/2017 - Horário: 09:20

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefônicas, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefônicas, TV a cabo e demais prestadoras de serviços para que no prazo de 30 dias regularizarem a situação de seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

§ 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que faça a fiscalização e determine a retirada dos fios



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

inutilizados.

§ 2º Havendo a substituição do poste, as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão no prazo de 15 (quinze) dias as empresas descritas no art. 1º para que regularizem a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa aplicada pelo Poder Executivo no valor de 25 UFMP's por cada notificação que deixar de cumprir.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas de telefonias, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de outubro de 2017.

  
VEREADOR RONALDO PIPAS



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora**

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas e o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de telefônicas realizarem reparos, trocas e substituições.

A lei se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.